



Lei nº 279/2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de São Domingos/GO, aprovado pela Lei Municipal nº 10/2015, e adota outras providências.

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de São Domingos/GO, instituído pela Lei Municipal nº 10/2015, mantendo-se eficazes todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento nele previstos, até que seja aprovado novo Plano Municipal de Educação por lei específica.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, garantir a avaliação integral do cumprimento das metas vigentes e permitir a elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais de educação.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação deverá acompanhar e observar as diretrizes, fundamentos, objetivos e metas decenais estabelecidos no novo Plano Nacional de Educação (PNE), a ser aprovado pelo Congresso Nacional, servindo este como eixo estruturante para a formulação das políticas municipais de educação.

Art. 4º Após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo Municipal disporá do prazo de 6 (seis) meses para instituir, por ato próprio, a Comissão Municipal de Avaliação e Revisão do PME, que terá como atribuições:

I – promover o diagnóstico técnico da situação educacional do Município, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, qualidade, gestão, financiamento e valorização dos profissionais da educação;

II – propor a versão atualizada do Plano Municipal de Educação, em conformidade com o novo Plano Nacional de Educação e com as necessidades educacionais locais;

III – realizar consulta pública e dialogar com a comunidade escolar, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social;

IV – apresentar minuta final do novo PME para encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º O novo Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal após sua elaboração pela Comissão Municipal referida no artigo anterior, observando-se as etapas de participação social e o alinhamento às políticas públicas educacionais nacionais.

Art. 6º A prorrogação prevista nesta Lei assegura a continuidade das ações educacionais e a manutenção do planejamento institucional, preservando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da compatibilidade federativa.



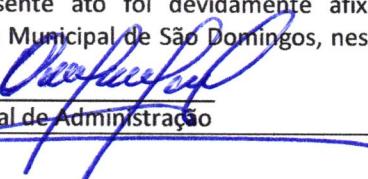
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 19 de dezembro de 2025.


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "PLACARD" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 19/12/2025.


Secretário Municipal de Administração

Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 04/2025